

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Processo Administrativo: __/2025

Departamento requisitante: Departamento de Educação, Cultura e Esportes
(Divisão de Cultura)

Responsável Legal: Everson Nolacio Pereira

Divisão: Cultura

Matrícula: 112896-1

1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.1 Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021 e art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 2821/2024)

Necessidade apresentada: Contratação de profissional do setor artístico para apresentação de show musical no Carnaval 2025, que será nos dias 1,2 e 3 de Março a ser realizado na Praça de Eventos, como forma de promover cultura,

lazer e entretenimento à toda a população e assegurar o retorno social e econômico ao Município, através do fomento indireto ao comércio local.

Justificativa: A contratação justifica-se pela necessidade de contratação de artistas para apresentação no Carnaval 2025, evento promovido pelo Município todos os anos.

Impacto da ausência da contratação: Acarretará na impossibilidade de realização do evento.

Objetivo: Contratação de artista, por meio de seu representante exclusivo para apresentação de show nos dias da festividade.

1.2 Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art.18, § 1º, II, Lei 14.133/2021 e art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 2821/2024):

A Prefeitura Municipal de Igarapava não dispõe atualmente de um Plano de Contratação Anual. Diante dessa ausência, a presente demanda não pode ser incluída neste plano.

A futura contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, está de acordo com os parâmetros da Lei Orçamentária Anual (LOA) da Prefeitura Municipal de Igarapava.

1.3 Descrição dos requisitos da potencial contratação (art.18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021 e art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 2821/2024)

A potencial contratação deve atender aos seguintes requisitos, de forma a assegurar a execução do objeto conforme os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, em alinhamento às necessidades específicas da administração pública:

Trata-se de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida Lei: Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional

do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...] § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação, fazendo-se primordial a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- a) Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) Justificativa do preço;
- c) Ato Constitutivo ou Estatuto Social da empresa;
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- e) RG e CPF do representante legal da empresa e dos integrantes da banda;
- f) Certidões Negativas de Débito - Municipal, Estadual e Federal;
- g) Certidão negativa do Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão negativa de falência do Tribunal de Justiça do estado sede da empresa;

- i) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- j) Declaração do representante legal afirmando que não possui grau de parentesco (até segundo grau) com nenhum servidor da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- k) Declaração afirmando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz – inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;
- l) Proposta comercial (com data atualizada) da empresa que se pretende contratar;
- m) Comprovação da exclusividade (contrato de exclusividade) da empresa com o artista que se pretende contratar;
- n) Registro Comercial;
- o) Notas fiscais comprobatórias dos valores praticados (contratação anterior com outras prefeituras, casas de show, entre outros.

1.4 Estimativa da quantidade (art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021 e art. 6º, do Decreto Municipal nº 2821/2024)

A estimativa de quantidades foi elaborada baseada no levantamento detalhado das necessidades reais do Departamento de Cultura para a realização do Carnaval 2025. O objetivo deste levantamento prévio foi garantir a precisão no dimensionamento da contratação.

O quantitativo foi estipulado, considerando-se:

- a) Os dias de evento do CARNAVAL.

O serviço necessário, sua descrição e quantitativo estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.
1	SHOW MUSICAL BANDA “PROJETO AO CUBO” PARA APRESENTAÇÃO NO	SERVIÇO	1

CARNAVAL 2025: Apresentação de show da Banda “Projeto ao Cubo”, na Praça de Eventos “Professor Gilberto Soares dos Santos”. Cronograma: 1ª Apresentação: Horário: das 01:00 (Dia 02/03) às 03:00 h (Dia 02/03) 2ª Apresentação: Horário: das 01:00 (Dia 03/03) às 03:00 h (Dia 03/03) 3ª Apresentação: Horário: das 01:00 (Dia 04/03) às 03:00 h (Dia 04/03)		
--	--	--

II. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (art. 18, § 1º incisos V e VI da Lei 14.133/2021 e art. 6º, III, do Decreto Municipal nº 2821/2024)

2.1 Levantamento de Mercado (art.18,§ 1º, V, da Lei 14.133/2021):

Foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de contratações públicas através do site <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Apesar da previsão legal da impossibilidade de competição, foi considerada a aclamação dos munícipes pelos artistas da banda “Projeto ao Cubo”, para a apresentação artística no CARNAVAL, considerando a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

É importante ressaltar que, devido à natureza do serviço a ser contratado, as opções de mercado diferenciadas são inexistentes. Posto isto a solução encontrada é a seguinte:

2.2 SOLUÇÃO IDENTIFICADA:

Contratação de profissional do setor artístico: Considerando a natureza do objeto, a única solução para atender à demanda apresentada é a contratação de artistas, por meio de seu representante exclusivo para a apresentação de shows no CARNAVAL 2025, conforme exigências estabelecidas neste documento e demais que farão parte do processo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI da Lei 14.133/2021 e art. 6º, VI, do Decreto Municipal nº 2821/2024)

3.1 Estimativa do Valor da Contratação (art.18,§ 1º, VI, da Lei 14.133/2021):

Para levantamento da estimativa de valor da contratação, a equipe de Planejamento solicitou a proposta comercial à empresa, no qual levantou o seguinte valor, cujo orçamento seguirá anexo.

DETALHAMENTO DOS CUSTOS	
EQUIPE TÉCNICA	
TÉCNICO DE SOM	R\$ 5.100,00
APOIO STAFF 1 (ROADIE)	R\$ 1.200,00
APOIO STAFF 2 (ROADIE)	R\$ 1.200,00
APOIO STAFF 3 (ROADIE)	R\$ 1.200,00
ALIMENTAÇÃO	
ALIMENTAÇÃO (CAMARIM)	1.500,00
TRANSPORTE	
TRANSPORTE	R\$ 3.700,00
HOSPEDAGEM	
HOSPEDAGEM	R\$ 1.200,00
PRODUÇÃO	
PRODUÇÃO	R\$ 2.400,00
CACHÊ	
BANDA	27.500,00

Ressalta-se que no valor contratado encontram-se inclusos o cachê do artista, transporte, hospedagem, alimentação, mão-de-obra, equipe técnica do mesmo e todos os demais gastos necessários para a execução do serviço.

Tabela resumida custo total:

Empresa	CNPJ	Valor total
ABC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	45.425.815/0001-50	R\$ 45.000,00

IV- DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

4.1 Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021):

Conforme o Artigo 74, inc. II da Lei 14.133/2021, a contratação da Banda “Projeto ao Cubo” será por inexigibilidade de licitação.

4.2 Descrição da solução como um todo (art.18,§ 1º, VII, da Lei 14.133/2021):

A solução pontuada pelo presente estudo para atender a demanda apresentada consiste na contratação do empresário exclusivo, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação.

Depois de finalizado os trâmites necessários, os artistas deverão realizar a prestação do serviço definido no presente estudo, seguindo criteriosamente as descrições determinadas no Termo de Referência.

4.3 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII da Lei 14.133/2021 e art. 6º, VII, do Decreto Municipal nº 2821/2024):

Não haverá o parcelamento da contratação, visto que será formalizado processo de inexigibilidade, de forma a primar pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.M, e ainda pela eficiência técnica, visto que o gerenciamento dos serviços permanece todo o tempo a cargo de um mesmo Gestor. A contratação visa atender ao evento CARNAVAL, nas datas estabelecidas, não admitindo a hipótese de parcelamento, pois a execução será imediata nos dias da festividade.

4.4 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art.18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021 e art. 6º, VII, do Decreto Municipal nº 2821/2024)

Contratação correlata: Para a realização do evento Carnaval da cidade de Igarapava, o Município vislumbra a contratação de duas bandas musicais, para apresentação de show nos dias do evento, sendo um processo individualizado por contratado, em conformidade com a legislação vigente, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

Contratações interdependentes: para a plena execução dos shows, será necessária toda a estrutura de palco, bem como sistema de som conforme a dimensão do evento, iluminação, tendas, banheiro químico, gradil, geradores de energia, seguranças e brigadistas.

Para isso, serão requisitados tais itens indispensáveis para a plena realização do evento.

4.5 Resultados pretendidos (art.18,§ 1º, IX, da Lei 14.133/2021 e art. 6º, X do Decreto Municipal nº 2821/2024)

- a) O Município de Igarapava busca fomentar a cultura, o entretenimento e o lazer de toda a população e de visitantes.
- b) Proporcionar um evento de qualidade para a população.
- c) Aumentar o fluxo do comércio local.

Conclusão: Os resultados pretendidos abrangem o atendimento integral da necessidade, promovendo eficiência, economia, sustentabilidade e qualidade na execução dos serviços públicos. Esses resultados refletem o compromisso da Administração Pública em oferecer soluções eficazes e economicamente vantajosas para a população, em conformidade com os dispositivos legais.

4.6 Providências a serem adotadas (art.18,§ 1º, X, da Lei 14.133/2021 e art. 6º, XI, do Decreto Municipal nº 2821/2024)7.5.1.

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

4.7 Possíveis impactos ambientais e sustentabilidade (art.18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021 e art. 6º, XIII, do Decreto Municipal nº 2821/2024)

Impactos ambientais relacionados à contratação pleiteada:

Geração de resíduos:

- Durante o evento o público visitante terá em sua disponibilidade o consumo de bebidas e alimentos, itens estes que podem gerar resíduos como garrafas e copos plásticos descartáveis, embalagens e papéis.
- O descarte inadequado desses materiais pode representar um impacto ambiental negativo, requerendo uma gestão apropriada dos resíduos.
- Para mitigar esses impactos ambientais, é recomendável adotar medidas como:

Medidas para redução de resíduos:

- Implementar práticas adequadas para o descarte e reciclagem dos materiais utilizados durante a realização do evento, contribuindo para a redução do impacto ambiental decorrente desses resíduos, como a coleta seletiva em locais previamente estabelecidos e sinalizados para tal finalidade.
- O descarte final poderá ser direcionado como resíduos orgânicos e resíduos não orgânicos às cooperativas de recicláveis da municipalidade ou região.

Benefícios das Ações de Sustentabilidade:

- Redução do impacto ambiental das atividades da Prefeitura, em alinhamento com políticas públicas de preservação do meio ambiente.
- Melhoria da imagem institucional da Prefeitura, demonstrando comprometimento com a sustentabilidade.

**V- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021
e art. 6º, XIII, do Decreto Municipal nº 2821/2024)**

5.1 Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, apurou-se que a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de ser contratado, razão pela qual a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A análise apresentada no presente Estudo Técnico Preliminar considera VIÁVEL a abertura do processo de contratação por **INEXIGIBILIDADE**, da banda “Projeto ao Cubo” para o CARNAVAL de Igarapava.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Nome: Vitor Miguel de Oliveira Lima

Cargo: Oficial Administrativo

Matrícula: 112640

Vitor Miguel de Oliveira Lima

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APROVADO POR:

Chefe de Divisão de Cultura e Artes

Everson Nolacio Pereira